



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 05/2019

Regulamenta o artigo 61, inciso II da Resolução nº 26/2007, da Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, no tocante ao Aproveitamento de Estudos por Competência Adquirida em ambiente extra-acadêmico.

A Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições;

Considerando o artigo 3º, inciso X da Lei 9.394 de 1996, que dispõe que o ensino será ministrado com base no princípio da valorização da experiência extra-acadêmica;

Considerando o disposto nos artigos 47 e 51 do Regimento Geral da UFCG;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos de Aproveitamento de Estudos por Competência Adquirida, conforme previsto no artigo 61, inciso II da Resolução nº 26/2007 da Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande,

R E S O L V E:

Art. 1º É facultado ao discente da Universidade Federal de Campina Grande o Aproveitamento de Estudos por Competência Adquirida em ambiente extra-acadêmico, nos termos da presente Resolução.

Parágrafo único. O Trabalho de Conclusão de Curso e o Estágio não podem ser objeto de Aproveitamento de Estudos por Competência Adquirida.

Art. 2º Somente terá direito a requerer Aproveitamento de Estudos por Competência Adquirida o discente que satisfizer, cumulativamente, as seguintes exigências:

I – apresentar comprovação de atividade(s) relacionada(s) à disciplina para as qual(is) está requerendo o Aproveitamento de Estudos por Competência Adquirida, realizada(s) em ambiente extra-acadêmico;

II – não ter reprovação na disciplina para a qual está solicitando o Aproveitamento de Estudos por Competência Adquirida;

III – ter cumprido, quando houver, o(s) pré-requisito(s) da disciplina para as qual(is) pretende obter o Aproveitamento de Estudos por Competência Adquirida.

Art. 3º O requerimento de Aproveitamento de Estudos por Competência Adquirida deve ser encaminhado ao Coordenador de Curso, acompanhado da seguinte documentação:

I – requerimento do interessado indicando a(s) disciplina(s) para a(s) qual(is) deseja Aproveitamento por Competência Adquirida;

II – documentação comprobatória da realização da(s) atividade(s) que conduziu(iram) à aquisição da competência.

Art. 4º O Aproveitamento de Estudos por Competência Adquirida será demonstrado por meio de provas e instrumentos de avaliação específicos, aplicados por docente da disciplina objeto da solicitação.

Art. 5º Compete ao Coordenador de Curso proceder à análise do pedido e encaminhar o processo para a Unidade Acadêmica responsável pela disciplina, cabendo à Unidade designar o docente que deverá proceder à avaliação do discente.

§ 1º O docente que ministra a disciplina será responsável pela elaboração, aplicação e avaliação das atividades às quais o discente será submetido, e que devem ser compatíveis com o conteúdo proposto no plano de curso da respectiva disciplina.

§ 2º Para ser aprovado, quanto ao Aproveitamento de Estudos por Competência Adquirida, o discente deverá obter nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 3º Em Aproveitamento de Estudos por Competência Adquirida, não cabe a realização de Exames Finais.

Art. 6º O Coordenador do Curso dará ciência, ao Interessado, do resultado obtido nas avaliações.

Art. 7º Finalizado o procedimento de Aproveitamento de Estudos por Competência, e tendo o discente obtido sucesso, o Coordenador de Curso encaminhará o processo, instruído com as avaliações, à Coordenação de Controle Acadêmico para a implantação da dispensa.

Art. 8º Nos casos de indeferimento do pedido, caberá recurso, sucessivamente, ao Colegiado do Curso, ao Conselho de Ensino e Pesquisa do respectivo Centro e à Câmara Superior de Ensino.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 17 de abril de 2019.

ALARCON AGRA DO Ó
PRESIDENTE